

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DE ROMA

Ecocídio consiste na extensa danificação, destruição ou perda de ecossistemas de um determinado território, devido à ação humana ou a outras causas, a tal ponto que o usufruto desse território por parte dos habitantes locais tenha sido ou venha a ser severamente diminuído.

Em 2010, a advogada Polly Higgins propôs que o Estatuto de Roma fosse alterado para incluir o crime internacional de ecocídio. A sua proposta foi apresentada à Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, "mandatada para promover o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação". A proposta foi publicada nos Capítulos 5 e 6 do seu primeiro livro, *Eradicating Ecocide* (Erradicar o Ecocídio).

O objetivo da criação de ecocídio enquanto 5.º Crime Internacional contra a Paz é o de adotar uma lei internacional ao mais alto nível. O número de nações que são Estados Parte no Estatuto de Roma é 122 (em 2015). O crime internacional (que está codificado no Estatuto de Roma) aplica-se aos Estados signatários. Se uma pessoa cometer um Crime contra a Paz, o Tribunal Penal Internacional tem poderes para intervir em certas circunstâncias. O Estatuto de Roma é um dos documentos mais importantes do mundo, regulando "os mais graves crimes de relevância para a comunidade internacional no seu conjunto", acima de qualquer outra lei.

Os crimes já existentes, da competência do Tribunal Penal Internacional ao abrigo do artigo 5.º do Estatuto de Roma, são conhecidos coletivamente como Crimes contra a Paz. Estes são:

Artigo 5.º (1) *A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:*

1. Crime de genocídio, 2. Crimes contra a humanidade, 3. Crimes de guerra, 4. Crimes de agressão. A ser adicionado: 5. Crime de ecocídio.

O crime de ecocídio proíbe a danificação extensiva e a destruição criando um dever de diligência para com os habitantes que estiveram, ou estão em risco, de sofrer danos significativos. A lei do ecocídio evita, proíbe e impede o ecocídio causado pelo homem e por catástrofes naturais. Enquanto lei penal reafirma, em primeiro lugar, o dever do Estado de processar; se um Estado tiver relutância ou for incapaz de o fazer, os indivíduos podem recorrer ao Tribunal Penal Internacional (TPI). A lei do ecocídio tem uma aplicação penal e civil. Na eventualidade de uma catástrofe ecológica (por ex.: subida do nível do mar – um ecocídio de ocorrência natural; desflorestação extensiva – ecocídio causado pelo homem) ou de uma devastação cultural (perda do modo de vida de uma comunidade – ecocídio cultural), os Estados Parte têm a obrigação não só de processar, mas também de dar assistência.

Existem propostas para um novo tribunal internacional, tal como apresentado pelo Grupo da Carta de Bruxelas (*Brussels Charter Group*) e pela Aliança para o Tribunal Internacional para o Ambiente.

LEI DO ECOCÍDIO

Evita o risco e/ou a danificação extensiva, destruição ou perda de ecossistema(s);

proíbe decisões que resultem em danos extensos, destruição ou perda de ecossistema(s);

impede tomadas de decisão de natureza política, financeira e empresarial que possam conduzir a danos significativos.

DEVER DE DILIGÊNCIA

Disposição de alta responsabilidade: um dever de diligência internacional e transfronteiriço e, consequentemente, transjurisdicional, de qualquer pessoa ou pessoas que exerçam um cargo de alta responsabilidade, sem exceções, a nível particular ou público, para impedir o risco e/ou a danificação extensiva, destruição ou perda de ecossistema(s).

Disposição empresarial: um dever de diligência internacional e transfronteiriço dos CEO e administradores de uma empresa e/ou de qualquer pessoa que exerça direitos sobre determinado território, para assegurar que não ocorre ecocídio.

Disposição política: um dever de diligência internacional e transfronteiriço de atores do governo, especificamente dos chefes de Estado e ministros com pastas do ambiente/energia/alterações climáticas, para assegurar que não ocorre ecocídio e para proporcionar assistência de emergência antes, durante e depois, a outros territórios em risco ou adversamente afetados por ecocídio.

Disposição financeira: um dever de diligência internacional e transfronteiriço de consultores financeiros, investidores, CEO e administradores de qualquer banco e instituições de investimento que exerçam um cargo de alta responsabilidade, para assegurar que o ecocídio não é financiado.

TUTELA

Uma lei do ecocídio confere um dever de diligência para proporcionar assistência onde houver perda e/ou danos resultantes de catástrofe natural (por ex.: subida do nível do mar, secas, terremotos). No direito, aplicam-se princípios de tutela. Nas Nações Unidas existe já um Conselho de Tutela. O objetivo do Conselho de Tutela das Nações Unidas era ajudar os territórios incapazes de se autogovernar (inicialmente o objetivo era proporcionar assistência a territórios das antigas colónias). Propõe-se a reabertura do Conselho de Tutela para ajudar os territórios não autónomos, que correram ou correm o risco de serem prejudicados pelo ecocídio, quer este seja ecológico ou cultural.

Abrindo a câmara do Conselho de Tutela da ONU (encerrado em 1994) os Estados Membros dispõem de um fórum já organizado, no qual se pode determinar o tipo de apoio e ajuda que é necessário implementar em territórios não autónomos, que enfrentam o ecocídio.

LEI DO ECOCÍDIO

Em 2011, Polly Higgins e um grupo de advogados elaboraram um projeto de Lei do Ecocídio, que foi testado no Supremo Tribunal do Reino Unido num simulacro de julgamento. Pode ler a transcrição, descarregar os documentos, observar extratos e todo o julgamento *online* em eradicatingecocide.com/the-law/mock-trial. (A Lei do Ecocídio espelhou-se depois no projeto de Diretiva sobre o Ecocídio do Parlamento Europeu, proposta pelo movimento social "*End Ecocide on Earth*" (Acabemos com o Ecocídio na Terra). Visite o seu website endecocide.org). O artigo 6.º da Lei do Ecocídio define o direito explícito que é reconhecido pelo crime de ecocídio:

O direito à vida é um direito universal e se uma pessoa, empresa, organização, parceria ou qualquer outra entidade jurídica causar danos extensivos, destruição ou perda de vida humana ou não humana aos habitantes de um território ... é culpada de crime de Ecocídio.

HISTÓRIA

As propostas de uma lei do ecocídio remontam a 1972. Olof Palme, na altura primeiro-ministro da Suécia, no seu discurso de abertura na Conferência de Estocolmo para o Ambiente Humano referiu-se explicitamente à guerra do Vietname como um "ecocídio". A Conferência de Estocolmo focou pela primeira vez a atenção internacional sobre questões ambientais, principalmente as relacionadas com a degradação ambiental e a poluição transfronteiriça. Outros, incluindo Indira Gandhi da Índia e Tang Ke, o líder da delegação chinesa, também denunciaram a guerra em termos humanos e ambientais e pediram que o ecocídio fosse considerado um crime internacional. Na conferência formou-se um Grupo de Trabalho sobre Crimes Contra o Ambiente e apresentou-se um projeto de Convenção do Ecocídio às Nações Unidas em 1973. No projeto do Estatuto de Roma incluiu-se um crime internacional de ecocídio (1985 – 1996), que teve o apoio de muitos países, mas que foi retirado à última hora, apesar das objeções. Há mais de 40 anos que dispomos de meios para pôr fim ao ecocídio.

Livros: Polly Higgins, *Eradicating Ecocide: laws and governance to prevent the destruction of our planet*, 2010, 2.ª Edição, 2015, e *Earth is our Business*, 2011.

Documento-Chave: Prof. D. Short et al., *Ecocide is the Missing 5th Crime Against Peace*, 2012, 2013. Consultar sas.ac.uk/node/1033 e ainda sas.ac.uk/hrc/projects/ecocide-project.

CONTACTO

advice@earthcommunitytrust.org

Polly Higgins

Advogada Internacional

Principal defensora da lei do Ecocídio